

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 081 DE 01.09.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA DIONE ROSA DA SILVA.

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI.

DISTRIBUÍDO EM: 06/09/2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

| | |
|---|--|
| Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente | REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente |
| Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente | ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo |
| Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente | Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo |
| Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões n°s: 123 | Prazo das Comissões: 28/09/2016 |

81
Recabi
01/09/16
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI - 2016

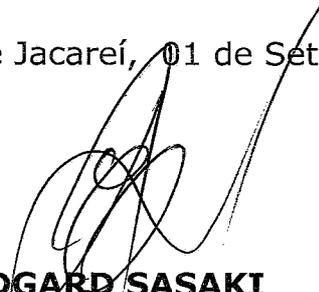
Dispõe sobre denominação da **Rua Dione Rosa da Silva**

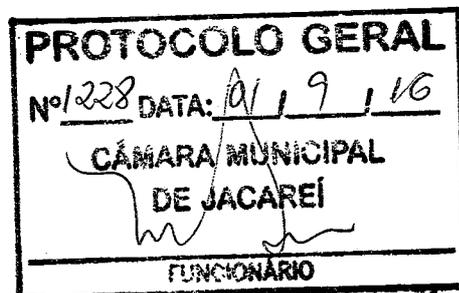
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rua Dione Rosa da Silva** a atual Rua Seis (Cód 14225) no Jardim Vem Viver Jacareí, Bairro do Pedregulho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de Setembro de 2016

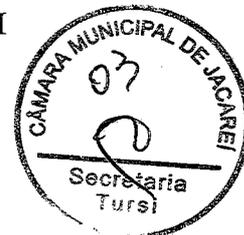

EDGARD SASAKI
Vereador - PSDC



AUTOR - Vereador Edgard Sasaki - PSDC



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

DIONE ROSA DA SILVA

Dione Rosa da Silva, nasceu no dia 8 de fevereiro de 1939. Caçula de 8 irmãos era temporã ,como se dizia na época. Guerreira desde de criança, sobreviveu ao tétano em uma época em que essa doença era sentença de morte. Dizia que havia puxado seu pai, José Rosa da Silva, ferroviário, marido de Maria Rios da Silva, homem generoso, mas de rédeas firmes, de grande retidão de caráter.

Cresceu, como uma das jovens mais lindas da cidade, tinha um coração bom e um gênio voluntarioso, era muito inteligente e de grande sabedoria, embora tenha cursado até a 4º ano do grupo escolar e curso preparatório. Depois disso achou sua verdadeira aptidão: *a costura*. Aprendeu no renomado atelier de D. Ivone Taddei de Freitas. Modista famosa da época.

Em 1963 casou- se, com Darcy Augusto Gaspar com quem teve duas filhas, Delma e Danielle, ambas de parto difícil, quase falecendo no nascimento das mesmas e, por ser tão querida, em momentos tão delicados, teve grande ajuda de amigos e parentes – expressão de gratidão por estar sempre defendendo quem necessitava.

As ajudas não tinha escolha, era realmente o momento: ajudou a criar os filhos de muitas de suas amigas, que por precisarem trabalhar sabiam que com elas seus filhos estariam seguros ,alimentados e aprenderiam grandes lições de retidão e caráter. Já trabalhando por conta própria começou a ter suas criações reconhecidas, que eram desejadas pela sociedade local, dada



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



a perfeição de corte, acabamento e profundo bom gosto e conhecimento. Seus vestidos de festa eram admirados e desejados.

Essa carreira perdurou por muitos e muitos anos, onde o aprimoramento a fazia alçar vôo a confecções cada vez mais perfeitas, e cheias de elegância. Foi com essa renda que criou e ajudou a estudar suas duas filhas, que hoje são respectivamente formadas em Direito e Arquitetura.

Depois dessa missão cumprida foi hora de se dedicar a sua grande paixão: a História da Arte . Fez cursos para saber ver e interpretar a Arte: amava o impressionismo. Dizia que era a expressão máxima do belo e da elegância. Gostava também de Picasso, talvez porque se identificava com a força e autenticidade de suas obras. Era tão marcante quanto ela... Também fez curso de teatro, alguns. Talvez por isso ser tão articulada, e engajada em causas sociais. Ajudou creches, asilos, contribuiu financeiramente em diversas campanhas e instituições, principalmente as de combate ao câncer, que levou seu pai e 2 de seus irmãos.

E assim viveu fazendo muitos amigos. Todos se sentiam seguros em sua companhia, não só por sábio conselhos, mas porque nunca deixava sair de mãos vazias quem batia á sua porta: “não se pode negar o alimento a quem precisa, dizia ela, “nós temos mais do que o suficiente”. Quando ia às compras sempre lembrava dos conhecidos que estavam em situação difícil. Uma fruta, um pacote de arroz uma bolacha...

Em Abril de 2014, começaram os primeiros sintomas da doença: que foi silenciosa e traiçoeira. Foram muitos exames e uma equipe de muita sabedoria, para descobrir um câncer entre o fígado e o pâncreas. Esse tumor



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



não poderia ser retirado, mas uma cirurgia de derivação no estômago poderia ainda dar-lhe um pouco mais de qualidade de vida juntamente, depois, com a quimioterapia que lhe somariam mais algum tempo. Então a guerreira começou sua grande batalha: pela vida. Os médicos lhe deram de 3 a 6 meses de vida, dada a agressividade da doença. Mas ela lutou, e entre quimioterapias e seus males ainda teve forças para cumprir algumas missões: nas sessões de quimio, prestava atenção se as companhias que passavam pelo mesmo processo, precisavam de ajuda: uma fruta, uma comida... o que tivesse ao seu alcance... Rapidamente ganhou respeito e admiração dos médicos, enfermeiras e farmacêuticos. Talvez por isso surpreendeu a todos em seu 1 ano e um mês, de sobrevivida com a doença. Em 21 de junho de 2015, a doença venceu, mas se foi serena, e, mesmo depois de sua partida ainda se ouve histórias da grande mulher e seu legado.

Emprestar o seu nome a um logradouro dentro de uma área em que sempre esteve presente, será uma singela homenagem que prestaremos a um cidadã que contribuiu muito no desenvolvimento de Jacareí, por isso, contamos e agradecemos antecipadamente aos nobres pares, o apoio e a aprovação desta propositura

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de Setembro de 2016


EDGARD SASAKI
Vereador – PSDC



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome:
DIONE ROSA DA SILVA

Matrícula:
 115451 01 55 2015 4 00118 143 0041927 35

| | | |
|------------------------------|---|----------------------------|
| Sexo | Cor | Estado Civil e idade |
| Feminino | Branca | viúva, setenta e seis anos |
| Naturalidade | Documento de identificação | Eleitor |
| Jacareí, Estado de São Paulo | CPF 118.705.958-74 RG 8856730/SSP-SP | Sim |

Residência e filiação
 Rua Bahia, 180, Centro, CEP 12308-120, em Jacareí-SP. Filha de JOSÉ ROSA DA SILVA, falecido e de MARIA RIOS DA SILVA, falecida

Data e hora de falecimento
 Vinte e um de junho de dois mil e quinze, às 23:46 horas. Dia 21, Mês 06, Ano 2015

Local de falecimento
 no Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, Rua Ernesto Duarte, 70, Jacareí, SP

Causa da morte
 falência múltiplos órgãos, câncer de pâncreas

Sepultamento/cremação (Município e Cemitério, se conhecido)
 Cemitério Municipal Avareí em Jacareí/SP

Declarante
 Zuleide de Siqueira Silva Oliveira

Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
 Renato Garbocci Bruno Filho, CRM 126010

Observações/Avertizações
 Deixou as filhas: Delma e Danieffe, com 50 e 43 anos de idade. Era viúva de Darcy Augusto Gaspar, com quem fora casada em Jacareí-SP aos 10/03/1964. Não deixa bens e era eleitora em Jacareí-SP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacareí SP (CNS 115451) O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Jacareí, 24 de junho de 2015

Oficial de Registro Marcelo Salaroli de Oliveira
 Município de Jacareí - SP

Janaina
 Janaina Arantes Godoy de Camargo
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79
 Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160

cartorio@rcjacarei.org
 12-3952-4948

Isenta de Emolumentos - Primeira Via
 Janaina Arantes Godoy de Camargo

Janaina Arantes Godoy de Camargo
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

11545-1-AA 000040934



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Jacareí, 23 de Junho de 2016

Ofício nº 294/2016-GVES

Excelentíssimo Senhor,

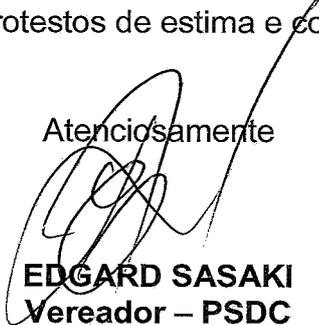
Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar de Vossa Senhoria a gentileza de tomar as providências cabíveis junto à secretaria competente para informar se existe denominação oficial de logradouro público no Município, com o nome de **“DIONE ROSA DA SILVA”**.

Solicito ainda o envio de uma relação contendo os logradouros do Município que ainda não foram denominados e seus respectivos códigos.

Tais solicitações fazem-se necessárias para que seja possível a elaboração de um projeto de lei, de minha autoria, visando a denominação oficial em uma via com este nome, em atendimento à Lei nº 5784, de 03 de Setembro de 2013.

Na certeza de podermos contar com a sua valiosa atenção, agradecemos e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


EDGARD SASAKI
Vereador – PSDC

A Sua Senhoria, o Senhor
PEDRO ORLANDO BONNANO ABIB
Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Jacareí
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

Município de Jacareí
Secretaria de Governo



Ofício nº 578/2016 – SG

Jacareí, 08 de julho de 2016.

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício 303/2016 – GVES, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não há no rol de logradouros a denominação "Dione Rosa da Silva".

Anexo Relação de Logradouros sem Denominação.

Atenciosamente,


PEDRO ORLANDO BONANNO ABIS
Secretário de Governo

A Sua Senhoria o Senhor,
EDGARD SASAKI
Vereador de Jacareí – SP.

Paço da Cidadania - Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9033 – governo@jacarei.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



29/06/2016

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

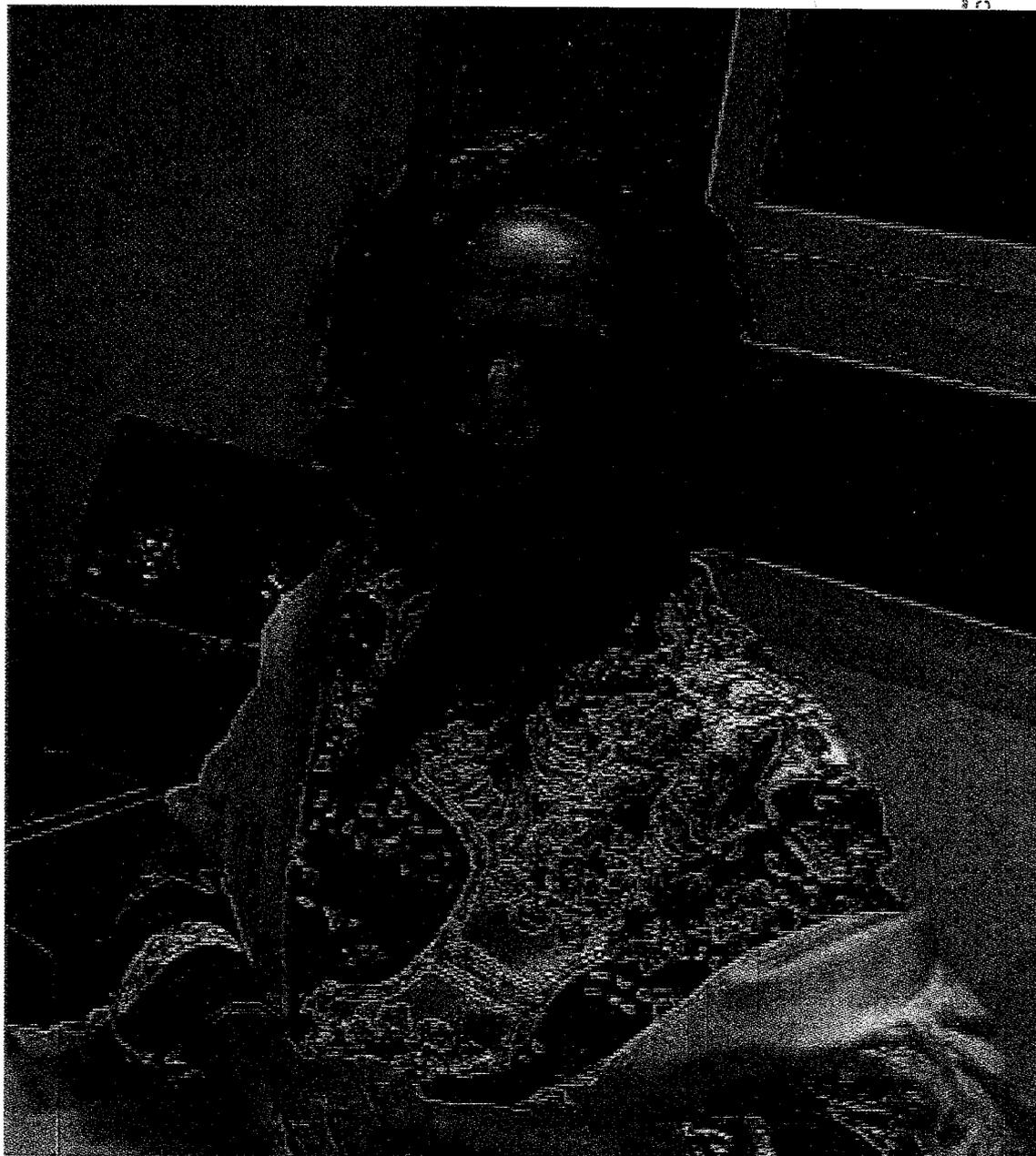
Página 4

RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

| Código | Logradouro Atual | Loteamento | Bairro |
|--------|-------------------|--------------------------|------------|
| 01556 | RUA DEZ | JARDIM VEM VIVER JACAREÍ | PEDREGULHO |
| 01616 | RUA DEZESSEIS | JARDIM VEM VIVER JACAREÍ | PEDREGULHO |
| 01826 | RUA DEZESSETE | JARDIM VEM VIVER JACAREÍ | PEDREGULHO |
| 14186 | RUA DOIS | JARDIM VEM VIVER JACAREÍ | PEDREGULHO |
| 01575 | RUA DOZE | JARDIM VEM VIVER JACAREÍ | PEDREGULHO |
| 14176 | RUA HUM | JARDIM VEM VIVER JACAREÍ | PEDREGULHO |
| 14285 | RUA NOVE | JARDIM VEM VIVER JACAREÍ | PEDREGULHO |
| 14249 | RUA OITO | JARDIM VEM VIVER JACAREÍ | PEDREGULHO |
| 01636 | RUA ONZE A | JARDIM VEM VIVER JACAREÍ | PEDREGULHO |
| 14205 | RUA QUATRO | JARDIM VEM VIVER JACAREÍ | PEDREGULHO |
| 01605 | RUA QUINZE | JARDIM VEM VIVER JACAREÍ | PEDREGULHO |
| 14235 | RUA SEIS | JARDIM VEM VIVER JACAREÍ | PEDREGULHO |
| 14235 | RUA SETE | JARDIM VEM VIVER JACAREÍ | PEDREGULHO |
| 14195 | RUA TRÊS | JARDIM VEM VIVER JACAREÍ | PEDREGULHO |
| 01585 | RUA TREZE | JARDIM VEM VIVER JACAREÍ | PEDREGULHO |
| 11520 | AV. PROJETADA | JARDIM VISTA VERDE | BAIRRO 000 |
| 05960 | RUA HUM | LOTEAMENTO 0000000 | BAIRRO 000 |
| 09600 | EST MUNICIPAL | LOTEAMENTO 0000000 | BAIRRO 000 |
| 03675 | RUA DEZ | PARQUE IMPERIAL | TANQUINHO |
| 03765 | RUA DEZESSEIS | PARQUE IMPERIAL | TANQUINHO |
| 03835 | RUA DEZOITO | PARQUE IMPERIAL | TANQUINHO |
| 09936 | RUA NOVE | PARQUE IMPERIAL | TANQUINHO |
| 10226 | RUA ONZE | PARQUE IMPERIAL | TANQUINHO |
| 02845 | RUA QUATORZE | PARQUE IMPERIAL | TANQUINHO |
| 12015 | AV. QUATRO | PARQUE IMPERIAL | TANQUINHO |
| 12105 | RUA QUINZE | PARQUE IMPERIAL | TANQUINHO |
| 14485 | RUA TREZE | PARQUE IMPERIAL | TANQUINHO |
| 14945 | RUA VINTE | PARQUE IMPERIAL | TANQUINHO |
| 14965 | RUA VINTE E CINCO | PARQUE IMPERIAL | TANQUINHO |



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



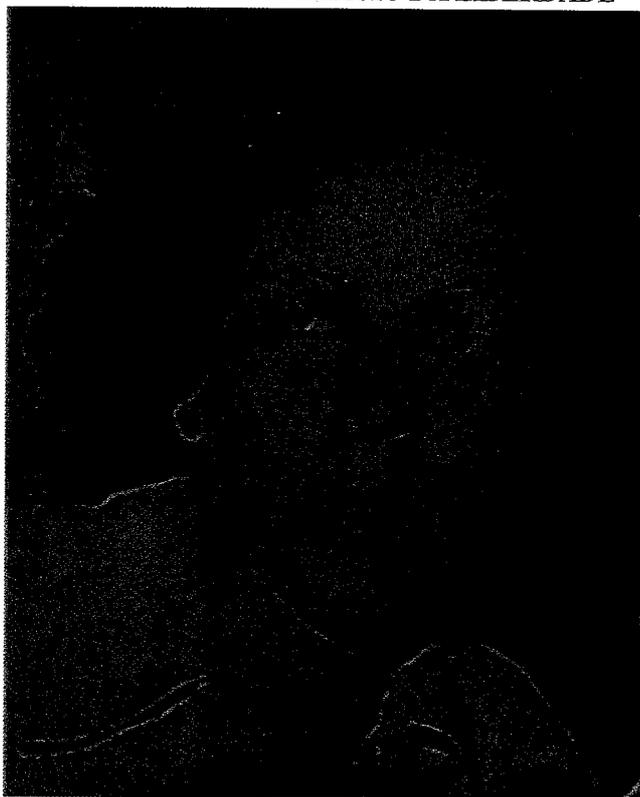
DIONE ROSA DA SILVA

**** 08 / 02 / 1939***

+ 21 / 06 / 2015

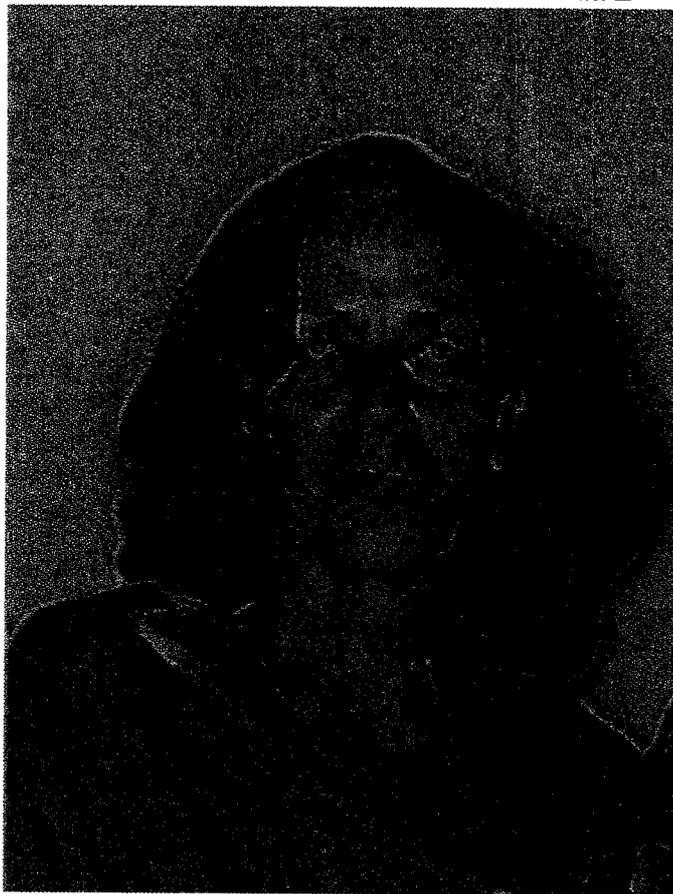


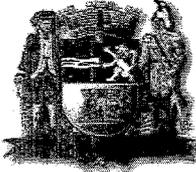
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 081 de 01/09/2016

ASSUNTO: Projeto de Lei. Denominação da Rua Dione Rosa da Silva

AUTORIA: Vereador Edgard Sasaki.

PARECER Nº 158 – METL –CJL - 09/2016

DO PROJETO

Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria do Nobre Vereador Edgard Sasaki, que dispõe sobre a denominação da Rua Dione Rosa da Silva (atual Rua Seis, localizada no Jardim Vem Viver, Bairro do Pedregulho e identificada pelo código nº. 14225).

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

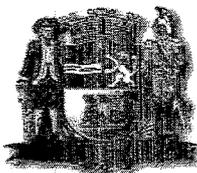
DA FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos é regida pela Lei Municipal nº 5.784/2013.

Nesse diapasão, a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURÍDICA



II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

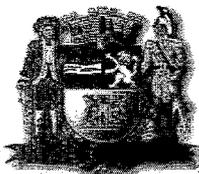
Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

O Projeto de lei em questão veio acompanhado do Ofício nº 294/2016- GVES (fls. 07) expedido pelo Nobre



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Vereador, solicitando informações sobre a existência da denominação oficial de logradouro público no Município, com o nome de "Dione Rosa da Silva".

A resposta do mencionado ofício recebeu a numeração 578/2016- SG (fls. 08/09), tendo sido respondido pelo Secretário de Governo Sr. Pedro Orlando Bonanno Abib, que informou não haver no rol de logradouros públicos do Município a denominação mencionada, anexando ainda relação de logradouros sem denominação.

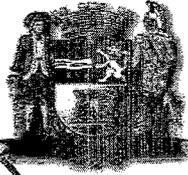
Assim, os requisitos da lei transcrita acima foram devidamente obedecidos através da juntada da mensagem justificativa da trajetória de vida da Sra. Dione Rosa da Silva (fls. 03/05), do ofício emitido pela Secretaria de Governo, da certidão de óbito (fls.06) e de foto da homenageada (fls. 10/12).

Cabe dizer que a matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Contudo, cabe esclarecer de maneira mais efetiva que esta Consultoria Jurídica analisa a lei em si e, portanto, não adentra de maneira mais profunda no que consta no inciso I, do artigo 2º, da lei que rege sobre a denominação das ruas e que preceitua acerca da obediência do requisito transcrito abaixo:

A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

Podemos verificar que este inciso é em demasiado genérico e não explica a definição de "outra forma de atividade humana", havendo uma espécie de lacuna na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Entretanto, não cabe à essa Consultoria Jurídica analisar sobre o mérito desta proposição, devendo ser objeto de exame pelos Vereadores desta Casa Legislativa sobre o atendimento ou não do requisito da lei transcrito acima.

Apenas a título de observação, verificamos o constante no artigo 7º da mencionada lei:

Art. 7º Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais. (Redação dada pela Lei nº 5854/2014)

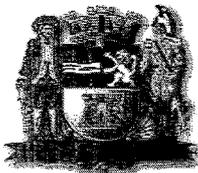
Vale dizer que as eleições municipais ocorrerão no dia 02 de outubro do corrente ano (primeiro domingo de outubro) e o protocolo do Projeto de Lei em questão se deu em 01/09/2016.

Assim, de início verificamos a extemporaneidade do protocolo do Projeto de lei, o que a princípio, o tornaria ilegal, impedindo, assim, o seu regular prosseguimento.

Contudo, o parágrafo transcrito acima, de acordo com a literalidade da lei, refere-se apenas aos próprios municipais (prédios públicos, tais como escolas, creches, bibliotecas), não incluindo assim as vias e logradouros, como é o caso do projeto de lei em questão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



DAS COMISSÕES PERMANENTES

Assim, o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

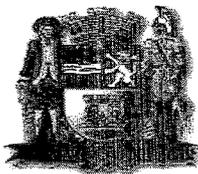
Por derradeiro, deve ser consignado que deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

Art. 77. Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



É o parecer, encaminhe-se à Secretaria
Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 05 de setembro de 2016.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP: 250.244

ACOLHO O PARECER JURÍDICO por seus próprios
fundamentos.

À Secretaria, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE